



Câmara dos Deputados
Deputado Federal Zé Vitor- PL/MG

PROJETO DE LEI Nº 671/2024

Altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, com o objetivo de vedar que as atividades de produção de energia elétrica por meio de microgeração ou de minigeração distribuída e de exploração econômica dessas instalações sejam exercidas pelas concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica ou por suas controladas, coligadas ou controladoras.

EMENDA

Adicione-se, onde couber a seguinte redação:

"Art. XX. A lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. A Concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica deverá contratar serviços anciliares de microgeradores e minigeneradores distribuídos, por meio de fontes despacháveis ou não, para beneficiar suas redes ou microrredes de distribuição, mediante remuneração desses serviços conforme regulação da Aneel.

Parágrafo único. A Aneel regulamentará o disposto no caput deste artigo quanto à contratação de serviços anciliares a ser realizada por meio de chamada pública, com vistas à melhoria da eficiência e da capacidade, à postergação de investimentos por parte da concessionária em suas redes de distribuição, bem como a ações que propiciem a redução do acionamento termelétrico nos sistemas isolados com o objetivo de reduzir o uso de recursos da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC).

Art. 24 (...)

§ 1º A concessionária ou permissionária deverá realizar anualmente chamada pública para compra de excedentes de energia.

Apresentação: 26/06/2024 17:43:12.637 - CME
ESB 1/2024 CME => SBT 1 CME => PL 671/2024
ESB n.1/2024





Câmara dos Deputados

Deputado Federal Zé Vitor- PL/MG

§ 2º A chamada pública de que trata o caput deverá conter 2 (dois) produtos:

- I – excedentes de energia gerados em horário fora de ponta; e
- II – excedentes de energia gerados em horário de ponta.

§ 3º Caso a concessionária ou permissionária não adquira todo excedente disponível, os geradores poderão comercializar o excedente de energia gerado em horário de ponta no mercado livre.”

JUSTIFICAÇÃO

A lei nº 14.300, em seu artigo 23, estabeleceu possibilidade da distribuidora em contratar usinas de micro e minigeração (MMGD) para prestação de serviços aniciares. No entanto, considerando a evolução do sistema elétrico e a necessidade em se otimizar e modernizar a forma como ele é operado, se faz necessário incentivar que as distribuidoras levem em consideração, de forma obrigatória, a contratação desse tipo de serviço, de forma a compensar as variações das grandezas elétricas, aumentando assim a segurança e a estabilidade dos sistemas elétricos, beneficiando todo os seus usuários.

Ademais, a lei ainda estabeleceu em seu artigo 24 a possibilidade dos consumidores detentores de Micro e Minigeração Distribuída (MMGD) em vender os excedentes de geração oriundas desses empreendimentos para as distribuidoras, por meio de chamadas públicas.

Assim, de forma complementar, a proposta apresentada de alteração do artigo 24 tem o objetivo de dar maior detalhamento a esse tipo de contratação, inserindo dois tipos de produtos, sendo eles: excedentes gerados fora do horário de ponta e excedentes gerados no horário de ponta. Essa separação entre os excedentes é necessária, pois nos horários de ponta o sistema demanda mais energia e, portanto, tem sua tarifa mais elevada. Logo, o aumento de volume gerado pela disponibilização dos créditos de ponta para o mercado garantirá a estabilidade das tarifas.

Além disso, nos horários de ponta há uma demanda maior de energia elétrica e ao mesmo tempo há diversas fontes intermitentes que não possuem capacidade de geração nesse momento, portanto trata-se de um ativo que deve ser adequadamente valorizado e cuja comercialização agrega segurança energética para o sistema elétrico.

Apresentação: 26/06/2024 17:43:12.637 - CME
ESB 1/2024 CME => SBT 1 CME => PL 671/2024





Câmara dos Deputados
Deputado Federal Zé Vitor- PL/MG

Para tanto, solicitamos aos nobres pares o apoioamento para a aprovação da presente Emenda.

Sala das Comissões, em de de 2024.

Deputado ZÉ VITOR

Apresentação: 26/06/2024 17:43:12.637 - CME
ESB 1/2024 CME => SBT 1 CME => PL 671/2024

ESB n.1/2024



* C D 2 2 4 7 3 3 1 0 0 4 2 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247331004200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor